



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2151, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 1.697, de 16 de janeiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a alienar e ceder os imóveis adquiridos pelo Estado do Acre do Banco do Estado do Acre - BANACRE, para atualização e adequação às normas referentes à política de gestão patrimonial dos bens imóveis do Estado”.

A presente proposta visa à compatibilização da Lei nº 1.697, de 16 de janeiro de 2006, às disposições da Lei nº 3.885, de 17 de dezembro de 2021, e às demais normas referentes à política de gestão patrimonial dos bens imóveis do Estado.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 12/12/2023, às 18:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 9330840 e o código CRC EF02FCB6.

. 292 / 3 / 2
PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2023

Altera a Lei nº 1.697, de 16 de janeiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a alienar e ceder os imóveis adquiridos pelo

Estado do Acre
do Banco do
Estado do Acre
- BANACRE,
para
atualização e
adequação às
normas
referentes à
política de
gestão
patrimonial
dos bens
imóveis do
Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.697, de 16 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º Os imóveis de que trata o caput poderão ser objeto de locação para os atuais ocupantes enquanto não forem cedidos ou alienados.

§ 2º A cessão, a alienação e a locação dos imóveis de que trata o caput obedecerão ao disposto na Lei nº 3.885, de 17 de dezembro de 2021, bem como nas normas gerais nacionais sobre licitações e contratos administrativos.” (NR)

“Art. 3º ...

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, a primeira parcela deverá corresponder a dez por cento do valor do imóvel e a quantia remanescente poderá ser dividida em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

§ 2º Na hipótese de pagamento parcelado, inicialmente será firmado contrato preliminar de compra e venda, sendo formalizada escritura pública de compra e venda somente após o pagamento integral.” (NR)

“Art. 4º-A A receita proveniente das operações de que trata esta Lei será destinada nos termos do art. 3º da Lei nº 3.885, de 2021.” (NR)

“Art. 4º-B Aplicam-se supletiva e subsidiariamente às lacunas e omissões desta Lei as disposições da Lei nº 3.885, de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

